



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DA SRA. LORENY)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para possibilitar a associação entre municípios limítrofes para realizações de obras de melhorias em seus territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para possibilitar a associação entre municípios limítrofes para realizações de obras de melhorias em seus territórios.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada:

I - o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental;

II – a associação entre municípios limítrofes para a realização de obras de infraestrutura em benefício da região.

§ 2º

.....





Câmara dos Deputados

IV – realização de obras de infraestrutura prevista no inciso II do § 1º do caput.” (NR)

“Art. 33.

IX – o local onde será realizada a obra de infraestrutura na forma do inciso II do § 1º do caput do art. 32.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo possibilitar que municípios limítrofes se associem, na forma de lei municipal específica, para a realização de obras de infraestrutura. Uma associação com esses fins traz diversos benefícios, tanto para as cidades envolvidas quanto para a população em geral, que muitas vezes transita quase diariamente entre elas.

Destacam-se, por exemplo, como vantagens desse trabalho conjunto a possível redução de custos e otimização dos recursos, em especial para municípios de menor porte; o maior poder de negociação pois, juntas, as cidades têm mais poder para negociar com empresas e fornecedores e conseguir melhores preços; a melhor integração do planejamento regional, pois leva em consideração o interesses das cidades envolvidas; bem como a otimização do uso da infraestrutura existente, uma vez que se evita a duplicação de investimentos e sobrecarga de serviços.

Nesse contexto, há relatos de municípios que identificam a necessidade de intervenções relativamente simples, mas que não são possíveis em razão de regras existentes, a exemplo da restrição de uso do orçamento municipal apenas nos limites físicos do ente subnacional.

A proposta busca viabilizar uma rápida e simplificada ação entre as cidades, capaz de potencializar as obras e gerar melhorias substanciais





Câmara dos Deputados

para os entes envolvidos e, por conseguinte, para a população. Não obstante, é importante que os municípios estejam cientes dos desafios que podem surgir e que se comprometam com a cooperação mútua e com a gestão transparente dos projetos. Assim, poderão construir uma infraestrutura mais moderna, eficiente e sustentável, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Desta forma, solicito aos pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024

**Deputada Federal LORENY
Solidariedade/SP**

